



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

Em **09 de Abril 2026**, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 106/2026. Com este fim e para constar, **PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO** de contrato da Empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 48.391.723/0001-95. Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, atendendo as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, por um período de mais 12 (doze) meses.

Colinas/MA, 09 de Abril 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	02
PROC:	106/2026
Ass:	

 **Colinas**

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 106/2026**, no dia **09 de Abril 2026** que tem por finalidade o termo aditivo de prazo sobre o contrato nº **88/2025**, objetivando a Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, atendendo as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Colinas - MA.

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395

Assinado de forma digital por
IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS: 03
PROC: 106/2026
Ass: [assinatura]



Colinas - MA, 13 de Abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Nesta

Assunto: Solicitação de Aditivo de prazo Contratual

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços no que diz respeito a Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, atendendo as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, solicitamos que seja formalizado o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 88/2025, do valor contratado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), celebrado entre a secretaria municipal de ADMINISTRAÇÃO e a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 48.391.723/0001-95.

Diante do exposto, solicitamos que seja encaminhado ao setor de Licitação, para que seja instruído o presente processo com fundamento legal no art. 107, da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395
Assinado de forma digital
por IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº06/2025 - PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103/2025
CONTRATO Nº 088/2025 - PMC

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE COLINAS E A EMPRESA
STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Ivan Prudêncio da Silva, inscrito(a) no CPF nº 003.301.723-95, e a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA inscrito(a) no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, sediado(a) na RUA SANTA CECILIA, 11, bairro JARDIM ORIENTAL, na cidade de Imperatriz/Maranhão, telefone nº (99) 98160-9001 e e-mail admin@startgov.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) Francisco Leonardo Franco de Carvalho, inscrito sob o CPF nº 019.154.513-96, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Inexigibilidade nº 06/2025 CPL/PMC**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, **Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

Fundamentação Legal da Contratação: art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o(a) **Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.	StartGov	Serviço Mensal	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Valor Total					R\$ 30.000,00	

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

1.3. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

FOLHAS:	05
PROC:	1062026
Ass:	
FOLHAS:	110
PROC:	103 / 2025
Ass:	

1.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2022 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

2.1.1. Os serviços de licenciamento deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta.

2.1.2. Os serviços de treinamento e suporte deverão ser executados em horário comercial de segunda a sexta-feira.

2.2. Materiais a serem disponibilizados

2.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

2.3. Do Modelo de Gestão do Contrato

2.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

2.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.4. Fiscalização

2.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

2.5. Fiscalização Técnica

2.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

FOLHAS:	06
PROC:	10612026
ASS:	
FOLHAS:	103
PROC:	2029
ASS:	

2.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

2.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

2.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

2.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

2.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

2.6. Fiscalização Administrativa

2.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

2.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

2.7. Gestor do Contrato

2.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

2.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

2.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

2.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária**:

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

5.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

7.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fisco ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo de Convênio, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIO DE MEDICAÇÃO E DE PAGAMENTO**

- Prefeitura Municipal de Colinas – MA | CNPJ: 06.113.682/0001-25
Endereço: Praça Dias Cameiro, nº 402, Centro – CEP 65.690-000, Colinas, Maranhão, Brasil
Site: www.colinas.ma.gov.br

FOLHAS: 11

PROC: 06 / 2026

Ass: 

COLINAS
MINISTRAÇÃO

FOLHAS: 116

PROC: 103 / 2025

Ass: 

11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

11.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

11.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco 403 - CORA SDC, Agência 0001, Conta Corrente 2730441-1, através de emissão de Ordem Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

12.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

12.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

12.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

12.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá

ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

12.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

12.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Colinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.
- 14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Fornecedores do Município de Colinas.
- 14.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

- 15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

- 15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

- 17.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e

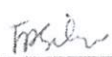
acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas - MA, 09 de maio de 2025.


Ivan Prudêncio da Silva

Assessor de Relações Institucionais e
Planejamento
CONTRATANTE



Francisco Leonardo Franco de Carvalho

CPF nº 019.154.513-96

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Julio Cesar Reis

CPF: 030.983.963-77

Nome: Luiz Henrique

CPF: 092.465.193-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Secretaria Municipal de Administração

COLINAS: 36
PROC: 10612026
Processo nº 103/2025
Fls.: 121
Rub.: 8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2025.

Objeto: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. Processo Administrativo nº 103/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 06/2025. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.113.682/0001-25, **CONTRATADO:** STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19. Valor Total do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência Inicial: 09 de Maio de 2025. Vigência Final: 09 de Maio de 2026.


Ivan Prudêncio da Silva.

Colinas - MA, 09 de Maio de 2025.

PORTARIA Nº 005/2025

PROC: 106/2026

ASS: 6

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: a1664bd4019bd166c06efa2f5d84fa3f

PORTARIA Nº 017 DE 09 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 017 DE 09 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE"

O Secretário Municipal de Saúde de Carolina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico e administrativo adequado dos contratos firmados com prestadores de serviços laboratoriais (análises clínicas, patologia, exames complementares) no âmbito do Sistema Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a correta execução contratual, a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Carolina, a **Comissão Especial de Gestão, Acompanhamento e Análise dos Contratos de Serviços Laboratoriais**.

Art. 2º A Comissão terá como atribuição o acompanhamento dos contratos celebrados com empresas prestadoras de serviços laboratoriais em unidades da rede pública de saúde municipal, incluindo, mas não se limitando a:

- I-Verificação da conformidade técnica dos serviços prestados;
- II-Conferência de faturas, laudos e prazos de entrega de resultados;
- III-Apontamento de irregularidades e elaboração de relatórios técnicos;
- IV-Requisição de documentos e justificativas às empresas contratadas.

Art. 3º A Comissão será composta por **três (03) membros**, nomeados por esta portaria, com as seguintes designações:

- **Presidente:** Higor Costa Martins (CPF: 043.649.673-94)
- **Membro:** Walber Santos Herenio (CPF: 835.150.543-91)
- **Membro:** João Carlos Braga Amorim Junior (CPF: 673.342.813-34)

Art. 4º Os membros ora designados exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições habituais, e poderão solicitar apoio técnico ou administrativo adicional, sempre que necessário.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de abril de 2025.

GILIARD SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2025.

Objeto: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. Processo Administrativo nº 103/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 06/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.113.682/0001-25, CONTRATADO: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19. Valor Total do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência Inicial: 09 de Maio de 2025. Vigência Final: 09 de Maio de 2026.

Ivan Prudêncio da Silva.

Colinas - MA, 09 de Maio de 2025.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 698757c9110668b1dc53d1b1d6ad14e8

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2024 - MODALIDADE: Inexigibilidade nº 02/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025. PARTES: Secretaria de Administração do Município de Colinas - MA e a empresa 3F LTDA - CNPJ nº 23.484.444/0001-45, OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema de orçamento de obras ORÇAFASCIO nos módulos, orçamento, bases adicionais, orçaBIM, OFElétrico, OF Hidráulico, Medição de obras, compras, diário de obra e planejamento, conforme proposta de plano de execução dos serviços e seus anexos, por um período de mais 12 (doze) meses, VIGENCIA: 22/04/2025 a 22/04/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.591,00 (nove mil e quinhentos e noventa e um reais).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 22 de ABRIL de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: c4d74ac4b4ec0386006ebe1378983df4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025/SRP/PMFN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025/SRP/PMFN

PREFEITURA MUNICIPAL FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**, com sede na Praça Central, s/n, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representada pela Sr.ª **LUIZA COUTINHO MACEDO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

www.famem.org.br

58/117

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 06/2025

Última atualização 26/05/2025

Local: Colinas/MA **Órgão:** MUNICÍPIO DE COLINAS**Unidade compradora:** 2545 - Secretaria Municipal de Administração**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 26/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06113682000125-1-000053/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 30.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 30.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021	12	R\$ 2.500,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

...nco dessa versão do Portal e um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologada pelos indicados a compor o Comitê.

FOLHAS:	19
PROC:	106/2026
Ass:	

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PHCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



FOLHAS:	121	2025
PROC:	103	
Ass:		

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licitação de uso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

COLHAS:	20
ROC:	10612026
SS:	✓



OFÍCIO Nº. -----/2026

Colinas (MA), 15 de Abril de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor representante da empresa da

STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 48.391.723/0001-95

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de manter a prestação dos serviços, para suprir as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da prefeitura de Colinas/MA, surge a necessidade de ser realizado termo aditivo de prazo do **Contrato Nº 88/2025**, com valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, firmado entre a secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO e a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95**, que trata da Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, atendendo as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, advindo da licitação na modalidade **Inexigibilidade nº 06/2025 – CPL/PMC**, cujo referido Contrato encontra-se com seu prazo a vencer em 05/05/2026.

Com fundamento legal no *art. 107, da Lei 14.133/2021*, solicitamos que essa empresa apresente com a maior brevidade possível a documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Diante do exposto, vimos solicitar que essa empresa se manifeste expressamente quanto ao interesse em firmar o aludido termo aditivo do **Contrato Nº 88/2025**, já manifestado por esta entidade, com manutenção do mesmo valor dos serviços e as demais cláusulas contratuais.

Atenciosamente,

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395
Assinado de forma digital
por IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	21
PROC:	106/2026
Ass:	
	

Colinas (MA), 22 de Abril de 2026.

Ao

Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Colinas - MA.

Objeto: Contrato tem por objeto a **Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, atendendo as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Colinas - MA**, advindo da licitação na modalidade **Inexigibilidade n° 06/2025 – CPL/PMC**. Solicito informação sobre a existência de dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário e Financeiro para procedermos com o presente aditivo contratual, conforme solicitação constante dos autos.

Atenciosamente,

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395

Assinado de forma digital
por IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	22
PROC:	106/2026
Ass:	

Ao Senhor

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO

Conforme solicitado, segue dotação orçamentária referente ao aditivo para Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, atendendo as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Colinas - MA.

Informamos a existência de dotação orçamentária para a referida despesa, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0052.2005.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Colinas - MA, 24 de Abril de 2026.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES DE OLIVEIRA
ASSESSOR CONTÁBIL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

LHAS	23
ROC:	106/2026
ES:	

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0052.2005.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Colinas - MA, 24 de Abril de 2026.

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395
Assinado de forma digital
por IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	24
PROC:	106/2026
ASS:	

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, Lei Complementar nº 101/00)

CONTRATO: Nº 88/2025

CONTRATADO: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 88/2025, celebrado entre a secretaria municipal de ADMINISTRAÇÃO e a empresa; **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95**, nos termos dos art. 107, da Lei 14.133/2021, com valor, correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DECLARAÇÃO: Declaramos para fins de atendimento ao inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o impacto orçamentário – financeiro com o desembolso relativo, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias na rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0052.2005.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Colinas - MA, 24 de Abril de 2026.

IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

Assinado de forma digital por IVAN
PRUDENCIO DA SILVA:00330172395

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS: 29
PROC: 106/2026
Ass: f



À Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Colinas – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 106/2026, para exame da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato tendo como objeto a Contrato tem por objeto a Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, atendendo as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, advindo da licitação na modalidade Inexigibilidade nº 06/2025 – CPL/PMC, com o disposto na art. 107, da Lei 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie. Na oportunidade encaminhamos a minuta do termo aditivo para análise e aprovação.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Para análise e emissão de Parecer Jurídico, quanto a formalização do 1º Termo de Aditivo de Prazo e valor do Contrato Nº 88/2025 e posterior publicação na imprensa oficial.

Na oportunidade estamos anexando os documentos abaixo, para subsidiar a formalização do presente aditivo.

- 1 - Cópia do Contrato Original - Contrato Nº 88/2025;
- 2- Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original;
- 3 – Documentação de regularidade fiscal da empresa
- 4- Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 88/2025;

Colinas - MA, 27 de Abril de 2026.

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395

Assinado de forma digital por
IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	26
PROC:	106/2026
Ass:	



MINUTA

TERMO ADITIVO Nº -----/202*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/202*

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº **/202*

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2025, QUE ENTRE
SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, E
A EMPRESA: -----, CNPJ nº -----.

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, inscrita no CNPJ nº 01.616.769/0001-00, com sede na João de Sousa, nº S/N, Centro, Colinas/MA, CEP: 65.762-000, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA RG Nº20780732002-4, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento e a empresa -----, CNPJ nº -----, com sede na RUA -----, -----, -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) -----, CPF nº -----, tendo em vista o que consta no Processo nº **106/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 124, 125)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

*Contrato nº **/2024, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de plantio e manutenção das mudas de árvores nativas pioneiras e não pioneiras, com Limpeza da área, Demarcação de covas, Preparo de covas, Irrigação, Replantio de mudas mortas, Controle de Pragas, Adubação, advindo da licitação na modalidade Inexigibilidade nº 06/2025 – CPL/PMC, com fundamento no art. 124, inciso I, “b”, da Lei 14.133/2021, e art. 125 da Lei 14.133/21.*

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a alteração, o valor da contratação passará a ser R\$ *****).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município de Colinas/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA:	
GESTÃO:	

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá garantia de execução

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei

Colinas/MA, ----- de ----- de 202*

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e
Planejamento
CONTRATANTE

Empresa, -----
CNPJ nº -----
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 106/2026

ASSUNTO: Aditamento Contratual – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 88/2025 - Empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95.

AMPARO LEGAL: art. 107, da Lei 14.133/2021.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação de pedido de aditivo contratual para adequação de escopo e valor contratual, com a finalidade de concluir os serviços.

ANÁLISE JURÍDICA:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Convém analisar o que se define por contrato na visão de Marçal Justen Filho:

“(…) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege – se pelas regras e pelos princípios de direito público...”

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra – se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.

Feita esta consideração passa – se a analisar que é necessária a “Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	79
PROC:	10612026
Ass:	



nuvem durante todo o período do licenciamento, atendendo as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Colinas - MA.”.

Em primeiro lugar, precisa – se analisar o contrato feito pelo Poder Público com o Particular, pois é a partir da análise das cláusulas contratuais que poderemos verificar se existe a possibilidade ou não de aditamento.

Destarte, à luz da legislação vigente incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela ADMINISTRAÇÃO Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

Diferentemente da Lei nº 8.666/93 que estabelecia a prorrogação da vigência apenas dos contratos de prestação dos serviços executados de forma contínua (inciso II do art. 57), a Lei nº 14.133/2021 assegurou a possibilidade de contratação continuada, por prazo prorrogável, para os casos de serviços e fornecimentos de bens.

Para tanto, a Lei nº 14.133/2021 definiu:

- I) “serviços e fornecimentos contínuos” como sendo os serviços contratados e compras realizadas pela ADMINISTRAÇÃO Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (art. 6º, XV); II).

Por esta razão, o presente parecer orienta sobre o procedimento para a **prorrogação da vigência dos contratos** de prestação contínua de serviço com e sem dedicação de mão de obra exclusiva, o contrato de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, bem assim, o fornecimento contínuo de bens (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021). Aliado a isso, inclui-se, ainda, o procedimento para continuidade dos citados contratos, quando possuírem vigência plurianual.

A **NLLC** previu no Capítulo V os seguintes regramentos sobre a duração dos contratos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	30
PROC:	106/2026
Ass:	



financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

Art. 106. A ADMINISTRAÇÃO poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a ADMINISTRAÇÃO deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a ADMINISTRAÇÃO terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a ADMINISTRAÇÃO, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Do caso concreto, extrai-se que a Secretaria da ADMINISTRAÇÃO, responsável, apresenta requerimento de aditivo solicitando a continuidade dos serviços, com as devidas justificações.

Desse modo, verifica-se que a ADMINISTRAÇÃO, atendendo ao interesse público de ver a realização do serviço ser completada com eficiência e respeito ao princípio da vinculação ao edital, opta por aditar o contrato a fim de adquirir os produtos e serviços necessários à finalização do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Cumpre registrar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

O processo foi instruído com Ofício da Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO, há a informação da disponibilidade de recursos financeiros e o interesse de continuação do contrato; comprovante de dotação orçamentária para cobrir as despesas contratuais; prévia autorização da autoridade competente; bem como despacho da ADMINISTRAÇÃO Municipal direcionada a esta assessoria jurídica.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber a possibilidade em formalizar o referido aditivo ao contrato, com o fundamento do aditivo contratual ser ato mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará além de se economizar tempo com a não realização de todo um certame para atender a este final do exercício financeiro.

CONCLUSÃO

Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável o presente aditivo de prazo, dentro da vigência do **CONTRATO Nº 88/2025** com a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95**, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, tendo em vista a supremacia do interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei 14.133/2021, Art. 125 da Lei 14.133/21.

É o parecer,

Colinas/MA, 29 de Abril de 2026.


BRENO FILIPE FREITAS LIMA SOUSA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MA 29.553



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	32
PROC:	106/2026
Ass:	



AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO

CONTRATO: Nº 88/2025.

CONTRATADO: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 88/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO e a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 48.391.723/0001-951**, nos termos dos parágrafos art. 107, da Lei 14.133/2021.

Considerando os argumentos suscitados na solicitação do aditivo do contrato em epígrafe, havendo compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, sendo suportável o impacto orçamentário - financeiro da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação e manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município, por meio do Parecer Jurídico, conforme documentos que instruem o presente processo, **AUTORIZO** o aditivo para **Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, atendendo as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, advindo da licitação na modalidade Inexigibilidade nº 06/2025 – CPL/PMC, para suprir as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da prefeitura de Colinas/MA, objeto do contrato em apreço, nos termos e limites da Lei.**

Colinas, 04 de MAIO de 2026.

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395

Assinado de forma digital por
IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS: 33
PROC: 106/2026
Ass: [assinatura]



ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos essa empresa, **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 48.391.723/0001-95, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, assinar o Termo Aditivo em anexo e cumprir as formalidades necessárias, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no respectivo Termo de Referência/Edital, dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Colinas- MA, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, para assinatura do termo de aditivo a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

Colinas, 05 de MAIO de 2026.

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395
Assinado de forma digital
por IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade nº 06/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 09 de Maio de 2026

FINAL: 09 de Maio de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 06.113.682/0001-25

Praça Dias Carneiros, 402, Centro, Colinas, Maranhão.

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA, CPF nº 003.301.723-95

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



DADOS DO CONTRATADO

STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95

Francisco Leonardo Franco de Carvalho, CPF nº 019.154.513-96

RUA SANTA CECILIA, 11, bairro JARDIM ORIENTAL, na cidade de Imperatriz/Maranhão

telefone nº (99) 98160-9001, e-mail admin@startgov.com.br

PREÂMBULO

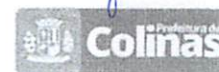
Aos 08 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Colinas – MA, através da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	35
PROC:	1051/2026
Ass:	



1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 088/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir de 09/05/2026 até 09/05/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.	StartGov	Serviço Mensal	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Valor Total					R\$ 30.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Colinas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0052.2005.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Colinas – MA, 08 de Maio de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS: 36
PROC: 1031/2026
Ass: [assinatura]



IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395 Assinado de forma digital por
IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



Digitally signed by STARTGOV SOLUCOES EM
TECNOLOGIA LTDA:37933858000119
DN: C=BR, CN=STARTGOV SOLUCOES EM
TECNOLOGIA LTDA:37933858000119, L=São
Luis, OU=MA-BRASIL, OU=Certificacao PJ A1, ST=MA
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.05.08 14:59:24-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.3.0

STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
Francisco Leonardo Franco de Carvalho
CPF nº 019.154.513-96

TESTEMUNHAS

[assinatura]

NOME:

026.131 413-03

[assinatura]

NOME:

05661238355



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	37
PROC:	106/2026
ASS:	f



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO nº 88/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 088/2025 - MODALIDADE: Inexigibilidade
nº 06/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026.

PARTES: Secretaria de ADMINISTRAÇÃO do Município de
Colinas - MA e a empresa: **STARTGOV SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 48.391.723/0001-95.

OBJETO: Contratação de Sistema de Planejamento e
Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e
Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em
plataforma web (on-line) com backup diário com
armazenamento em nuvem durante todo o período do
licenciamento, por um período de mais 12 (doze) meses, em
observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas
alterações. **VIGENCIA:** 09/05/2026 a 09/05/2027.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08 de Maio
de 2026.

IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

Assinado de forma digital por IVAN
PRUDENCIO DA SILVA:00330172395

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA – Assessor de Relações
Institucionais e Planejamento.

